localizada no Jardim Novo Horizonte, entre as Ruas Edson Antonio de Carvalho, Fernando Mariotto e Zuardi Lima.

ARTIGO 2o. :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (12.05.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 668, DE 19 DE MAIO DE 1.992

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem a família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2o:-Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 3o:-O convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

ARTIGO 5o:-As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 6o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (19/05/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 669, DE 19 DE MAIO DE 1.992

"Concede Subvenção Social à Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social, a importância de Cr$ 24.180.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), à "Associação de Educação do Homem de Amanhã" de São João da Boa Vista, objetivando ao atendimento de despesas de custeio durante o presente exercício da referida entidade.